Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025121320000214

Nº SAPL: 745/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 3 de dezembro de 2025 às 10:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764768000093_ecb45896-85c9-42bd-b3ec-42122681020a

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E PROTEÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da instalação de detectores de metais nas entradas de escolas, creches, colégios e demais instituições de ensino público e privado no Município de Fortaleza, visando reforçar a segurança dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista nesta Lei se aplica a todas as instituições escolares, públicas e privadas, localizadas no Município de Fortaleza.

§ 1º - As unidades de ensino deverão instalar detectores de metais compatíveis com o porte da escola, considerando o número de alunos, turno e entradas.
§ 2º - A fiscalização da instalação e manutenção dos detectores de metais será periódica, com realização de manutenções preventivas e calibragem dos equipamentos.

Art. 3º - A responsabilidade pela instalação e manutenção dos detectores de metais nas escolas públicas caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação ou órgão competente.

§ 1º - As escolas privadas deverão se adequar às disposições desta Lei, sob pena de sanções administrativas, caso não cumpram no prazo fixado.
§ 2º - Poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas ou convênios para viabilizar os custos de aquisição e manutenção dos detectores de metais, visando garantir a equidade.

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 03/12/2025 10:20
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764768000093_ecb45896-85c9-42bd-b3ec-42122681020a

Art. 4º - A adoção de detectores de metais nas escolas deverá ser acompanhada de outras medidas de segurança e prevenção, tais como:

I - Controle de acessos, com registro de visitantes e restrição de entradas não autorizadas;
II - Monitoramento por câmeras, grades ou portões seguros, quando cabível;
III - Programas de conscientização e prevenção à violência e bullying;
IV - Apoio à comunidade escolar, incluindo estudantes, pais e professores, para promoção de um ambiente acolhedor e seguro.

Art. 5º - A presença de detectores de metais nas escolas pode atuar como elemento de dissuasão, dificultando a entrada de armas ou objetos metálicos perigosos, contribuindo para a segurança da comunidade escolar.

Art. 6º - As instituições escolares terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para instalar os detectores de metais e iniciar o funcionamento regular da triagem nas entradas escolares.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Em _____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 03/12/2025 10:20
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764768000093_ecb45896-85c9-42bd-b3ec-42122681020a

JUSTIFICATIVA

A segurança nas escolas é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal e pelas normativas de proteção à criança e ao adolescente. A instalação de detectores de metais nas escolas é uma medida que pode contribuir para a prevenção da violência e a promoção de um ambiente seguro para a comunidade escolar.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Lei será regulamentada de acordo com as disposições da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

DIREITOS E GARANTIAS

Esta Lei visa garantir o direito à segurança e à educação de qualidade para todos os estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas do Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

Assinado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 03/12/2025 10:20
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764768000093_ecb45896-85c9-42bd-b3ec-42122681020a

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 3 de dezembro de 2025 às 10:19

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1764768000093_ecb45896-85c9-42bd-b3ec-42122681020a

Documento assinado por

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO